



DELIBERAÇÃO Nº 176– 13/12/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A lei 8080/90, que define como competência da direção estadual do SUS em promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.
- Que as ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar constituem-se para os gestores um importante elenco de responsabilidades, relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão;
- Que a média e alta complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência, na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento;
- Que no âmbito do SUS, o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma a incrementar o Teto Financeiro dos municípios que possuem gestão de média e alta complexidade caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria a fim de atingir um propósito comum.

Aprova “AD Referendum” a transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo de saúde do município de Londrina, para incremento temporário, no valor de 3.000.000,00 (Três milhões de reais), para procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do Instituto do Câncer de Londrina -CNES 2577623 e Santa Casa de Misericórdia – CNES 2580055

Nestor Werner Junior

Coordenador Estadual da CIB-PR